



SENADO FEDERAL

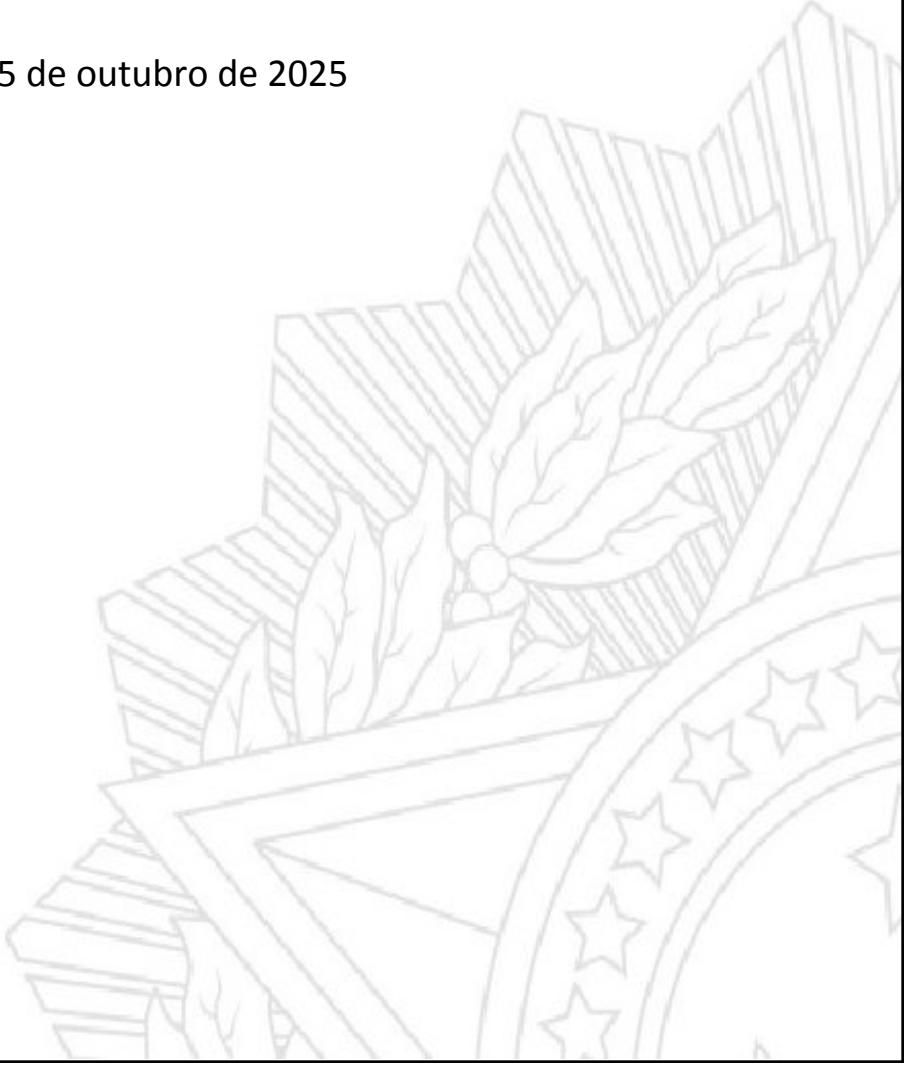
PARECER (SF) Nº 118, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4159, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

15 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2854127655>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25449.42520-05

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.159, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.159, de 2023, que *altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado.*

A proposição é composta de quatro artigos.

O primeiro artigo modifica o inciso II do art. 2º do Estatuto da Juventude para incluir a valorização e promoção do voluntariado entre os princípios que devem reger as políticas públicas de juventude.

O segundo artigo propõe alteração nos incisos I e V do art. 15 do Estatuto da Juventude para incluir o trabalho voluntário entre as medidas



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2854127655>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

do poder público para efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda.

O terceiro artigo busca acrescentar a Seção III-A ao Capítulo II do Título I do Estatuto da Juventude para dispor sobre o direito ao voluntariado. Para tanto, propõe acrescentar os arts. 16-A e 16-B ao texto do Estatuto para: i) estabelecer o direito do jovem a um ambiente e a iniciativas que estimulem seu engajamento social por meio do voluntariado; ii) definir voluntariado para os fins de aplicação da lei; iii) estabelecer as iniciativas que devem ser contempladas pelo poder público na efetivação do direito do jovem ao voluntariado. As iniciativas elencadas são: o fomento a projetos e iniciativas que estimulem a oferta de atividades voluntárias; a integração, gestão e disponibilização de dados e informações sobre oportunidades de voluntariado no país; o fomento a projetos de cooperação nacional e internacional para promoção do voluntariado; e realização de campanhas de estímulo e divulgação de ações e projetos por meio do voluntariado.

Ao final, o PL prevê a entrada em vigor da lei que a proposição se tornar na data de sua publicação.

Na justificativa, a autora argumenta que o voluntariado contribui para a conscientização social e ambiental, fortalece o espírito de cooperação e solidariedade e favorece o desenvolvimento de habilidades. Dessa forma, considera essencial garantir iniciativas aos jovens que incentivem seu engajamento social por meio do voluntariado.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e seguiu à apreciação da CDH, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo relativas à proteção da juventude, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que a proteção à juventude é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais.

Como é competência do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, de acordo com o art. 48 da Lei Maior, sob o aspecto da constitucionalidade formal do texto, entendemos não haver óbices para que, com ulterior sanção presidencial, disponhamos sobre a matéria.

No que tange à constitucionalidade material, a proposição está em conformidade com as disposições da Lei Maior, inserindo-se no conjunto de medidas adotadas pelo Estado brasileiro para a promoção dos direitos dos jovens e para a construção de uma sociedade justa e solidária, alicerçada na dignidade da pessoa humana e voltada à erradicação da pobreza e da marginalização.

O Projeto de Lei atende, também, ao requisito de juridicidade, por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico.

No mérito, consideramos plenamente justificável a iniciativa.

O voluntariado tem uma longa trajetória no Brasil, remontando a 1543, com a fundação da Santa Casa de Santos. Contudo, ao longo dos séculos, essa prática se expandiu, desenvolveu e diversificou, tornando-se parte integrante de diversos setores da sociedade.

Atualmente, de acordo com a Pesquisa Voluntariado no Brasil 2021, realizada pelo Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS) e o Datafolha, o país conta com 57 milhões de voluntários





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ativos, que atuam nos mais diversos segmentos, desde organizações educacionais a causas emergenciais humanitárias.

A pesquisa aponta que 56% da população adulta diz fazer ou já ter feito alguma atividade voluntária na vida. Revela, ainda, que o tempo médio mensal dedicado à atividade voluntária no país é de 18 horas por mês.

O trabalho voluntário, além de beneficiar inúmeras pessoas, é uma experiência transformadora para quem o realiza, proporcionando contato com novas realidades, desenvolvimento de habilidades e maior engajamento cidadão. Ele fortalece a cultura de paz, a cooperação pelo bem comum, a promoção da igualdade de gênero e a autonomia dos indivíduos, gerando impactos positivos tanto para quem recebe o auxílio quanto para quem o oferece.

No entanto, a pesquisa evidencia que a idade média dos voluntários no Brasil é de 43 anos. Portanto, não são os mais jovens que dedicam mais tempo ao trabalho voluntário no país. Por isso, torna-se essencial e urgente incentivar essa valiosa forma de exercício da cidadania na juventude.

Esse incentivo, além de promover o crescimento pessoal do jovem, pode ser medida eficaz para a criação de uma cultura de voluntariado para as atuais e futuras gerações, movendo-os ao exercício da solidariedade e participação ativa para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante o apresentado, entendemos que a proposição se encontra digna de acolhida, pois contribuirá para o desenvolvimento de habilidades essenciais entre os jovens, ampliando oportunidades, incentivando o engajamento social e formando cidadãos mais conscientes e comprometidos com o bem comum.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.159, de 2023.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

67ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
GIORDANO		3. ZEQUINHA MARINHO
SERGIO MORO	PRESENTE	4. STYVENSON VALENTIM
VAGO		5. MARCIO BITTAR
MARCOS DO VAL		6. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4159/2023, nos termos do relatório.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SERGIO MORO	X			3. ZEQUINHA MARINHO			
VAGO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL				5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS			
JUSSARA LIMA				2. PEDRO CHAVES			
MARA GABRILLI	X			3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				2. ROMÁRIO			
MARCOS ROGÉRIO	X			3. JORGE SEIF			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. WEVERTON			
ROGÉRIO CARVALHO				2. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES				2. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Damares Alves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 15/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4159/2023)

**NA 67^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

15 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2854127655>